



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 / 2021 - PROGES (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23204.000930/2021-13

Santarém-PA, 29 de janeiro de 2021.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 87/PROGEP/UFOPA, de 20 de janeiro de 2021; e a **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 239, de 10 de abril 2018, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2018, Seção 2, pág. 29, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes;

Considerando os termos do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

Considerando os Editais nºs 3/2014, 1/2018, 1/2019, 6/2019, 9/2019, 4/2020 e 14/2020, vigentes, os quais regem a concessão de auxílios estudantis oriundos do Pnaes no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges) da Ufopa;

Considerando os termos da Portaria nº 186/GR/UFOPA (versão consolidada), de 25 de abril de 2019, e da Portaria Normativa nº 2/GR/UFOPA, de 6 de setembro de 2019, que dispõem sobre os critérios para concessão de auxílios custeados com recursos do Pnaes no âmbito da Ufopa;

Considerando as disposições da Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, do Ministério da Educação (MEC), que regulamenta o Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC);

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 1, de 11 de outubro de 2019, da Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento dos Estudantes Indígenas e Quilombolas (CIPAIEIQ), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para concessão e manutenção de auxílio estudantil vinculado ao PBP/MEC;

Considerando a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, na modalidade remota/semipresencial, a partir de 1º de fevereiro de 2021, nos termos da Decisão nº 22, de 13 de novembro de 2020, do Consepe/Ufopa;

Considerando a retomada do Calendário Acadêmico 2020 e o novo cronograma para os semestres letivos 2020.1 e 2020.2, com vistas à adequação das atividades acadêmicas suspensas em decorrência da pandemia de Covid-19, nos termos da Resolução nº 334/Consepe/Ufopa, de 25 de novembro de 2020;

Considerando as disposições do Memorando-Circular nº 154/REITORIA, de 18 de dezembro de 2020, que trata de esclarecimentos à comunidade acadêmica da Ufopa sobre as medidas necessárias à retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação e estabelece a elaboração de nota técnica com as diretrizes para manutenção dos auxílios estudantis; e

Considerando as disposições da Nota nº 00001/2021/PFE/PFUFOPA/PGF/AGU, de 12 de janeiro de 2021, emitida pela Procuradoria Federal junto à Ufopa, com manifestação jurídica sobre pagamento de auxílios financeiros decorrentes do Pnaes após a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir as diretrizes para o pagamento de auxílios estudantis custeados com recursos orçamentários do Pnaes ou vinculados ao PBP/MEC, tendo em vista o retorno das atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Ufopa, na modalidade remota/semipresencial, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

DA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS VIGENTES

Art. 2º Os pagamentos dos auxílios estudantis vinculados ao Pnaes e ao PBP/MEC e gerenciados pela Proges serão mantidos aos seguintes destinatários e nos seguintes casos:

I - estudantes de graduação regularmente matriculados no período letivo 2020.1, a partir da confirmação de matrícula e mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

II - estudantes de graduação que não realizarem matrícula, no período letivo 2020.1, em razão da não oferta, pela coordenação do curso, de componentes da estrutura curricular de seu curso, mediante confirmação por meio de consulta ao SIGAA.

III - estudantes de graduação que integralizaram Bacharelado Interdisciplinar (BI) no Período Letivo Especial (PLE)¹, desde que estejam regularmente matriculados, no período letivo 2020.1, em componentes da estrutura curricular do Bacharelado Profissional (BP), a partir da confirmação de matrícula e mediante comprovação por meio de consulta ao SIGAA.

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Art. 3º Os pagamentos dos auxílios estudantis vinculados ao Pnaes e gerenciados pela Proges serão cancelados nos casos em que o estudante de graduação não realizar matrícula em componentes da estrutura curricular de seu curso, ofertados no período letivo 2020.1, a partir da confirmação de oferta de componentes curriculares pelo curso e mediante consulta ao SIGAA, com exceção da situação prevista no art. 2º, inciso II.

Parágrafo único. O cancelamento do auxílio implicará necessidade de participação do estudante em novo processo de concessão de auxílio estudantil.

Art. 4º Os pagamentos dos auxílios estudantis vinculados ao PBP/MEC serão suspensos nos casos em que o estudante de graduação não realizar matrícula em componentes da estrutura curricular de seu curso, ofertados no período letivo 2020.1, a partir da confirmação de oferta de componentes curriculares pelo curso e mediante consulta ao SIGAA, com exceção da situação prevista no art. 2º, inciso II.

Parágrafo único. A revogação da suspensão de que trata o caput ficará condicionada à comprovação de matrícula no período letivo subsequente (2020.2), conforme art. 22 da Instrução Normativa nº 1/2019/CIPAEIQ/UFOPA.

DA FLEXIBILIZAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 5º Os estudantes beneficiários de auxílios estudantis vinculados ao Pnaes deverão matricular-se em pelo menos um componente da estrutura curricular de seu curso, ofertado no período letivo 2020.1, ficando vigentes os critérios para manutenção dos auxílios previstos no Decreto nº 7.234/2010 e nos respectivos editais.

Art. 6º Os estudantes beneficiários de auxílios estudantis vinculados ao PBP/MEC deverão matricular-se em pelo menos um componente da estrutura curricular de seu curso, ofertado no período letivo 2020.1, ficando vigentes os critérios para manutenção, revogação, suspensão e/ou finalização dos auxílios previstos na Portaria nº 389/2013/MEC e na Instrução Normativa nº 1/2019/CIPAEIQ/UFOPA.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, para os períodos letivos 2020.1 e 2020.2, afasta-se parcialmente a aplicabilidade do art. 34, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 1/2019/CIPAEIQ/UFOPA, referente ao desempenho acadêmico satisfatório, devendo o estudante matricular-se no mínimo em 1 (um) componente da estrutura curricular de seu curso e obter aprovação por nota em pelo menos 1 (um) componente curricular ofertado pelo curso no período letivo correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os períodos letivos 2020.1 e 2020.2 não serão contabilizados na contagem de tempo regulamentar de curso previstos nos editais e normas internas vigentes que tratam especificamente de auxílios estudantis vinculados ao Pnaes e ao PBP/MEC.

Art. 8º Caberá à Proges realizar os procedimentos necessários ao pagamento dos auxílios estudantis, considerando os editais e as normas internas vigentes, bem como encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen) lista, por unidade acadêmica e curso de graduação, de todos os estudantes bolsistas no âmbito da Proges.

Art. 9º Caberá à Proen solicitar às Unidades Acadêmicas e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) trabalho especial referente à análise do percurso acadêmico e oferta de componentes curriculares que sejam suficientes para eventual e necessário ajuste de percurso acadêmico, bem como para a manutenção dos estudantes bolsistas nos programas Pnaes e PBP/MEC.

Art. 10. Esta Instrução Normativa não se aplica a auxílios que venham a ser criados, no âmbito da Proges, durante a execução dos períodos letivos 2020.1 e 2020.2.

Art. 11. Esta Instrução Normativa terá validade até 31 de agosto de 2021, podendo ser alterada, retificada, prorrogada ou revogada, no interesse da Administração.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

¹O Período Letivo Especial (PLE), destinado a estudantes concluintes, garantiu a oferta de componentes curriculares nos cursos de graduação durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), nos termos da **Resolução nº 325/Consepe/Ufopa, de 10 de julho de 2020**.

(Assinado digitalmente em 29/01/2021 16:23)

EDSON DE SOUSA ALMEIDA

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1825019

(Assinado digitalmente em 29/01/2021 16:23)

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA

PRO REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO

Matrícula: 1278761

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA**, data de emissão: **29/01/2021** e o código de verificação: **eab4c1fb0f**